

Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP



Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP

Sumário

I. Introdução	1
II - Tratamento de dados pessoais	2
Dados pessoais	2
Dados pessoais sensíveis	2
III - Direitos do titular de dados pessoais	2
IV - Agentes de tratamento de dados pessoais	3
Controlador	3
Operador	3
Encarregado	3
Responsabilidade dos agentes de tratamento	3
V - Segurança de dados e boas práticas de salvaguardas	4
VI - ORIENTAÇÕES DO JURÍDICO	4

I. Introdução

A Federação Nacional de Associações dos Servidores do Banco Central – Fenاسبac, na qualidade de administradora de grupos de consórcio e do Programa Geral de Assistência Financeira – PGAFI, além de estipulante de planos de seguro de vida em grupo, coleta, classifica, armazena, utiliza, recebe e transfere dados pessoais, sem o que é inviável o exercício de suas atividades na prestação de serviços aos seus associados.

Entretanto, a Fenاسبac, ao tratar tais dados, preocupa-se em preservar a privacidade de seus titulares e a autodeterminação informacional, ciente de que é direito fundamental de todo indivíduo, garantido constitucionalmente, não sofrer intromissão em sua vida privada nem ter acessadas informações relacionadas à sua privacidade sem a sua permissão.

Nesse contexto, faz-se necessário estabelecer política de proteção de dados pessoais, descrita neste documento, adequando as atividades, os processos de trabalho e as rotinas da Federação às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Por meio deste documento, pretende-se assegurar às autoridades públicas e aos titulares das informações, clareza, precisão e acessibilidade acerca do modo como a Fenاسبac e os seus empregados e demais colaboradores realizam o tratamento de dados pessoais.

II - Tratamento de dados pessoais

Dados pessoais

A Fenasbac, por sua natureza de entidade representante dos produtos oferecidos aos associados das filiadas, necessita lidar com os dados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, sem o que não seria capaz de cumprir as normas estatutárias, com oferecer prêmio de seguro, cotas de consórcio e empréstimo pessoal aos seus associados e, para tanto, necessita dados como nome, idade, proventos, relacionamento bancário e condições de saúde, no caso de seguro:

- a) dados de seus colaboradores com os quais mantém relação de trabalho ou estatutária; e
- b) dados básicos, como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e endereço de representantes legais de empresas prestadoras de serviços que fornecem mão de obra, serviços financeiros ou advocatícios, entre outros.

Estes dados são guardados nos bancos de dados do sistema computacional e em registros físicos, administrados pela diretoria da Federação, que são responsáveis pelos componentes de TI e de cada área.

Como regra geral, são dados fornecidos voluntariamente pelos titulares, sem a necessidade de consentimento expresso, quando aderem a um dos produtos oferecidos ou celebram contrato com a Fenasbac, e adequados à finalidade do tratamento, pois são utilizados pela Federação para realizar seus objetivos estatutários, assim também para satisfazer os interesses dos titulares que com ela estabelecem relação contratual.

Nas relações contratuais, a Federação vem inserindo cláusulas que obrigam os contratantes a observar os princípios e as disposições da LGPD, mesmo antes da entrada em vigor dessa legislação.

Base legal

O tratamento de dados realizado pela Fenasbac tem como principal embasamento o disposto nos incisos V e VI do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

Dados pessoais sensíveis

A Fenasbac trata como dados sensíveis: pessoais sobre saúde, utilizados pela área de seguros, uma vez que é estipulante das apólices de seguro.

III - Direitos do titular de dados pessoais

A Fenasbac reconhece que a privacidade e a autodeterminação informacional são direitos individuais fundamentais e que tem o dever de proteger os dados pessoais sob sua

guarda, estabelecendo uma relação de boa-fé e de confiança com o titular do direito por meio da transparência.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);**

O titular dos dados pessoais deve ter acesso facilitado às informações a ele relacionadas e obter os esclarecimentos que considerar necessários a respeito dessas informações, podendo solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

IV - Agentes de tratamento de dados pessoais

Controlador

Por intermédio de seus representantes estatutários, a Fenasbac exerce a competência para adotar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador

Os empregados incumbidos da realização do tratamento de dados pessoais em nome da Fenasbac.

Encarregado

A Diretora Administrativa é a pessoa que atua como canal de comunicação entre a Fenasbac, os titulares e também responsável em acolher reclamações e comunicações dos titulares; receber as comunicações da ANPD e provocar os órgãos competentes para a adoção das iniciativas apontadas pela autoridade pública.

Responsabilidade dos agentes de tratamento

A Fenasbac, na condição de controladora, e os seus operadores estão comprometidos com o exercício das atividades de tratamento de dados nos estritos termos da legislação protetiva e engajados na adoção das medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com o porte da Federação, de modo a eliminar, dentro do possível, os riscos de danos patrimonial e moral ao titular dos dados.

V - Segurança de dados e boas práticas de salvaguardas

A Federação implementa medidas de segurança para proteger os dados pessoais daqueles que com ela se relacionam, procurando evitar acessos indevidos e o uso inadequado ou ilícito de tais informações.

Na eventualidade de falhas envolvendo a segurança dos dados, como acidentes relacionados a perda ou a vazamentos, a Fenasbac informará imediatamente o titular e a ANPD.

Como ação de caráter permanente, a Federação busca estimular seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços a contribuírem para a consolidação da cultura de salvaguarda dos dados pessoais e das informações por eles mantidas e geridas, de modo a que sejam incorporados na prática cotidiana os cuidados indispensáveis preconizados.

VI - ORIENTAÇÕES DO JURÍDICO

De: FENASBAC PRESI

Bsb, 5 de abril de 2021.

Para: Todo Staff e Colaboradores da Fenasbac e Instituto Fenasbac

O presente trabalho visa padronizar e facilitar o trânsito de informações indispensáveis à confecção de contratos de prestação de serviços em geral e as cláusulas citadas deverão ser observadas, inclusive as relativas a LGPD (conforme modelo específico) e preenchidas previamente pelos colaboradores ao enviar solicitações de contrato ao Dr. Vandir com cópia ao Paulo Stein.

O capítulo referente ao sigilo que trata a LGPD será sempre incluído e, se for o caso de pedirmos o modelo de contrato do contratado, deverão ser enviadas previamente para que obrigatoriamente conste nas cláusulas que nos serão ofertadas para análise.

A contratada, PF ou PJ, deverá ser informada que o capítulo referente ao sigilo que se trata, não é negociável, sendo nossa exigência inarredável.

Na minuta de contrato deve constar, obrigatoriamente, informações conforme as cláusulas listadas, que disponham sobre:

- a) qualificação precisa das partes;
- b) o objeto contratual;
- c) valores e forma de pagamento;
- d) prazo contratual;
- e) os direitos e deveres das partes;
- f) as formas de rescisão;
- g) as condições para aplicação de multas ou sanções;
- h) do sigilo e informações não confidenciais (como modelo padrão);
- i) foro;
- j) testemunhas;
- k) assinaturas das partes contratantes e testemunhas.

QUALIFICAÇÃO PRECISA DAS PARTES

Devem ser devidamente qualificadas as duas ou mais partes envolvidas no contrato, constando: pessoa jurídica ou física, sede, CNPJ/MF, representantes legais (quem assina pela parte que deverá constar no contrato social como representante legal ou através de procuração que autorize a assinatura de contratos. O representante da parte deverá ser também qualificado, constando seu nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF).

OBJETO CONTRATUAL

Definir com precisão aquilo que define os limites (qualidade, tipo, quantidade e etc) do serviço que será prestado ou do produto que será adquirido. Se o objeto não está correta e detalhadamente definido, você não tem como exigir exatamente o que precisa, e se você for o prestador ou vendedor, corre o risco de ser exigido além daquilo que entende ser o devido.

De tal sorte, o objeto contratual deve trazer com muita clareza e bem especificado aquilo que se pretende em relação ao que está sendo contratado.

Pode-se ainda, se o objeto do contrato for complexo, com detalhamentos múltiplos, especificações, modelo, nome e dados do fabricante, etc, relacionar tais obrigações em ANEXOS do qual se fará citação como se incluído no OBJETO CONTRATUAL, não havendo necessidade de deduzir todos os itens no contrato, mas sim no ANEXO que irá integrá-lo.

VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

Neste item especifica-se detalhadamente qual o valor do contrato/ajuste e de que forma deverá ser pago.

PRAZO CONTRATUAL

Obrigatoriamente deverá constar a data do início do contrato, ou seja, de sua vigência, bem como a corretada data do vencimento do contrato.

Complementarmente pode ser inserido que o contrato poderá ser aditado se ocorrerem situações que inviabilize o cumprimento do pacto no prazo convencionado, procedendo-se, portanto, a aditivo.

DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Cada contrato tem sua especificidade/particularidade e, como tal, insere-se neste item quais são as obrigações de cada uma, restando lógico o que é obrigação de uma pode ser cobrada pela outra.

AS FORMAS DE RESCISÃO

As partes, ao negociarem o contrato, devem ajustar também quais as situações ensejadoras de sua rescisão, bem como a possibilidade de se consagrar a rescisão por livre vontade de uma das partes, devendo, neste caso, conceder aviso prévio de “x” dias para o sem encerramento antecipado.

Na realidade o que se verifica é o fato de que normalmente se estabelece que o contrato poderá ser rescindo em caso do não cumprimento de “várias” obrigações assumidas pelas partes. Poderá também ser estabelecida multa rescisória em caso de não se verificar motivo justo para a rescisão.

MULTAS CONTRATUAIS

Obrigatoriamente deve constar em todo contrato os motivos que ensejam multas ou sanções. Tal avença se faz necessária no sentido em que as partes que assumiram comprometimento (Direito e Deveres) devem cumprir fielmente aquilo que foi ajustado, sob pena de incidirem e multa contratual ou sanções.

A multa contratual constitui um apenamento para a parte que não cumprir corretamente com suas obrigações, multa esta que poderá e normalmente deverá ser em pecúnia. Por sua vez pode-se aplicar sanções em algumas situações, caso no atraso do comprometimento assumido no objeto do contrato, situação esta que ensejará a retenção do pagamento até que a parte atenda às obrigações assumidas. Outro exemplo refere-se ao fato de aplicação/utilização de materiais em dissonância com o previsto no objeto contratual, onde a sanção será determinar que a parte troque o produto.

SIGILO E INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Obrigatoriamente ao ajustarem e formalização de um contrato, seja para qualquer tipo de objetivo lícito, as partes estão sujeitas aos comprometimentos que dizem respeito ao sigilo e outras obrigações, principalmente em face do advento da Lei 13.709/2018 (LGPD).

O Jurídico FENASBAC definiu um modelo padrão a respeito deste item para ser inserido em todos os contratos a serem formalizados com funcionários, prestadores de serviços, empresas diversas, etc. copiado ao final deste material.

FORO

As partes devem ajustar contratualmente o FORO (COMPETÊNCIA) para discutir e decidir sobre problemas que venham a surgir no desenvolvimento das atribuições contratuais, isto se não ocorrer acordo/composição entre as partes. Uma vez estabelecido o foro, as parte àquele escolhido entre ambas a ele se obrigam.

TESTEMUNHAS

Todo documento particular para que tenha plena validade jurídica, deve ser firmado entre as partes e constando 2 (duas) testemunhas. A não apresentação no bojo do contrato de 2 (duas) testemunhas, fragiliza o contrato e numa lide judicial fica pendente a decisão nos depoimentos de testemunhas.

ASSINATURAS DAS PARTES CONTRATANTES E DAS TESTEMUNHAS

Após o inserimento da data em que deve ser assinado o contrato, deverá ser consignado – CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS.
Cada qual deverá assinar o local competente.

COLABORAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

A título de contribuição apresentamos a seguir a minuta padrão da qualificação da FENASBAC e do INSTITUTO FENASBAC que obrigatoriamente deverá constar da qualificação das partes, bem como as cláusulas obrigatórias de Confidencialidade.

QUALIFICAÇÃO FENASBAC 1ª OPÇÃO

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - FENASBAC - sociedade civil sem fins lucrativos com sede no SBS Quadra 02, bloco A, Ed. Casa de São Paulo – 7º andar, CEP. 70078-900 – Brasília/DF., devidamente inscrita no CNPJ 33.350.620/0001-00, neste ato representada por seu Presidente Executivo PAULO RENATO TAVARES STEIN, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, portador da RG 6002884754 SSP/RS, inscrito no CPF. 157.444.690-87.

QUALIFICAÇÃO FENASBAC – 2ª OPÇÃO

Pelo presente instrumento FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL – FENASBAC, entidade de classe com sede no SBS. Q.2 Bloco A – Edif. Casa de São Paulo – 7º Andar – Brasília – DF, CEP. 70078-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.350.620/0001-00, por delegação do Presidente Executivo, neste ato representada por seus Diretores JAMIL ANTONIO HELOU, brasileiro, casado, diretor de operações, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº.121.204 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. 043.475.361-00 e MARINALVA CORRÊA DE CASTRO, brasileira, casada, diretora administrativo financeira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.011.678 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº. 126.247.643-72, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO FENASBAC

INSTITUTO FENASBAC DE EXCELÊNCIA PROFISSIONAL S/S, empresa civil privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.047.259/0001-65, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco A, 7º andar, Edifício Casa de São Paulo – Brasília/DF, CEP 70078-900, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. LUCILA CEPEDA SIMÃO, brasileira, casada, bacharel em Análise de Sistemas, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade 09648874-7 IFP-RJ, inscrita no CPF sob nº 036.268.217-81

CLÁUSULAS ADICIONAIS – DA CONFIDENCIALIDADE

1. CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da FENASBAC, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a FENASBAC será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima; d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal; e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FENASBAC, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados ou profissionais indicados para o cumprimento do objeto contratual, bem como das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da FENASBAC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para

seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados de seu termo final.

4. A CONTRATADA cooperará com a FENASBAC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

7. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.